

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006088229

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU (CRE-URUAÇU- 00268)

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 94/2024

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Dom Prada** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Feliciano Custódio de Freitas, S/N, Bairro JK, Uruaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a mudança de denominação.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Dom Prada** obteve a validação dos atos pedagógicos, credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 06, de 08/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

Na oportunidade, a unidade escolar informou que em 2022 deixou ofertar o ensino fundamental de 1º ao 5º ano e foi denominada CEPI Dom Prada, por meio da Lei N. 3758, de 01 de agosto de 2022.

A unidade escolar dispõe de seis salas de aula climatizadas, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de coordenação, biblioteca, cozinha, banheiro masculino, feminino e para PcD, quadra de esporte coberta, pátio coberto, laboratório de Ciências da Natureza e laboratório de informática móvel com 44 notebooks.

As sete turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº26/1998.

O acervo bibliográfico composto por 3.363 exemplares.

A escola possui dois professores de apoio.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 13/09/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 19 professores, 5 são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes das suas licenciaturas.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Dom Prada** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Feliciano Custódio de Freitas, S/N, Bairro JK, Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Dom Prada” para “Centro de Ensino em Período Integral Dom Prada”.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

**José Leopoldo da Veiga Jardim Filho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 04/03/2024, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/03/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56880236** e o código CRC **EB24C0E8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006088229



SEI 56880236